|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2016** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PR001942/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 31/05/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR022819/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46212.010037/2016-27 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 31/05/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DAS IND METAL.MECAN MATER ELETR DE PATO BRANC, CNPJ n. 78.675.949/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO NERI;   E   SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano CNTC) e Categoria: Econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecánicas e de Material Elétrico, plano da CNI** , com abrangência territorial em **Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Itapejara D'oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola D'oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge D'oeste/PR, Verê/PR e Vitorino/PR**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R$ 1.815,00 (Mil oitocentos e quinze reais) mensais.    **PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em mês de Abril, eventuais diferenças deverão ser pagas junto com o salario do mês de Maio/2016.      **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**   As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro, **dos empregados filiados**, a título de Contribuição Confederativa, 3% (três por cento) do salário normativo.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente  ao desconto, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de guias próprias, por este fornecidas.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelece o Precedente nº 119 do TST.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Analogicamente ao fundamento do parágrafo anterior, visando custear o sistema confederativo da representação e valorização sindical desta categoria profissional e econômica, poderá espontaneamente fazer predito recolhimento para o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de guias próprias por este fornecidas, mesmo sem ser sindicalizado ou associado.  **PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.    **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA QUINTA - FORO**  Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula segunda.    **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**  Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**  Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.  **PARAGRAFO ÚNICO:** O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os técnicos de segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.      **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**  Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.   |  | | --- | | EVANDRO NERI  Presidente  SINDICATO DAS IND METAL.MECAN MATER ELETR DE PATO BRANC     ADIR DE SOUZA  Presidente  SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**    [Ata de Aprovação (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR018992_20162016_04_11T17_33_11.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |